# Modelo de contrato de aprendizagem

# **para aprendizes matriculados no SENAI-SP cuja jornada diária seja de 4h com formação na íntegra pelo SENAI-SP nos termos do Plano de Curso correspondente**[[1]](#footnote-1)

Pelo presente instrumento, entre partes, como EMPREGADOR, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ/MF sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo seu responsável legal, doravante designada EMPREGADOR, e, como EMPREGADO na qualidade de aprendiz, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato assistido(a) pelo seu responsável legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado(a) EMPREGADO, têm justo e acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira**

O EMPREGADOR admite o EMPREGADO, comprometendo-se a propiciar-lhe programa de aprendizagem na ocupação de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cujo programa de formação técnico-profissional metódica sob responsabilidade do SENAI-SP se dará integralmente no SENAI-SP, nos termos do *caput* do artigo 23 do Decreto Federal nº 5.598/2005 e do §1º do artigo 11 da Portaria MTE nº 723/2012, perfazendo o total previsto, segundo plano de curso elaborado pelo SENAI-SP, em \_\_\_\_\_\_ horas..

Parágrafo Único. O programa de formação técnico-profissional metódica desenvolvido pelo SENAI-SP atende às disposições legais da educação profissional e tecnológica nos termos do Decreto Federal nº 5.154/2004 com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.268/2014, bem como às disposições previstas pelos §§ 2º e 3º do artigo 10 e o *caput* do artigo 11 da Portaria MTE nº 723/2012.

**Cláusula Segunda**

O presente Contrato de Aprendizagem vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, correspondente à duração do programa de aprendizagem mencionado na cláusula primeira, não ultrapassando o limite dos 24 anos de idade do aprendiz, de acordo com o artigo 433 da CLT (e ressalvada a hipótese prevista no §5º do artigo 428), com a redação dada pela Lei Federal nº 11.180/2005.

Parágrafo Único. O EMPREGADO deverá apresentar comprovante de conclusão do ensino médio ou matrícula neste nível de ensino, caso já tenha concluído o ensino fundamental, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 13.146/2015 e 11.788/2008, respectivamente.

**Cláusula Terceira[[2]](#footnote-2)**

Ao EMPREGADO, salvo condições mais favoráveis, será garantido o salário mínimo hora, conforme §2º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000.

§1º O EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, na base de dia de frequência às atividades programadas pelo SENAI-SP, remuneração correspondente a jornada diária de quatro horas em período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o que perfaz a jornada semanal de 20 horas, nos termos do artigo 432 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000.

§2º O EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, nos termos do §1º desta Cláusula Terceira, a importância de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§3º Na eventualidade de recesso de atividades na Escola SENAI, o EMPREGADO receberá a importância correspondente à jornada que faria na Escola SENAI, idêntico ao disposto no §2º desta Cláusula Terceira.

**Cláusula Quarta**

O EMPREGADOR obriga-se a registrar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do EMPREGADO, a vigência do presente Contrato de Aprendizagem, de acordo com os §§1º e 8º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 11.788/2008 e 13.146/2015, respectivamente.

**Cláusula Quinta**

O EMPREGADO se compromete a exibir ao EMPREGADOR, quando solicitado, documento emitido pela Escola SENAI que comprove sua frequência às aulas e registre seu aproveitamento escolar.

**Cláusula Sexta**

O EMPREGADO se obriga a participar das aulas e demais atividades escolares estabelecidas pela Escola SENAI, correspondentes às atividades teóricas e práticas do plano de curso elaborado pelo SENAI-SP, bem como cumprir o Regimento Escolar do SENAI-SP e disposições disciplinares.

**Cláusula Sétima**

O não cumprimento pelo EMPREGADO de seus deveres que impliquem em desempenho insuficiente ou inadaptação, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, nos termos do artigo 433 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 11.180/2005 e 13.146/2015, ou a não observância pelo EMPREGADOR das obrigações legais e das assumidas neste instrumento serão considerados motivos para a rescisão do presente Contrato de Aprendizagem.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas, abaixo, nomeadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPREGADOR EMPREGADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas: Responsável pelo aprendiz (se menor)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Esta redação é uma sugestão de minuta. Cabe ao empregador desenvolver o instrumento da relação trabalhista com o aprendiz. O SENAI-SP não toma parte nesta relação trabalhista, conforme disposto pelo artigo 431 da CLT com redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000 e *caput* do artigo 15 do Decreto Federal nº 5.598/2005.** [↑](#footnote-ref-1)
2. Caso o salário do aprendiz esteja definido em acordo ou convenção coletiva, o texto do *caput* da cláusula terceira deverá ser adaptado para: “Ao EMPREGADO, será garantida remuneração prevista em acordo ou convenção coletiva vigente, nos termos do parágrafo único do artigo 17 do Decreto Federal nº 5.598/2005" [↑](#footnote-ref-2)